



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 26/15)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Dispõe sobre a implantação da Vaga Exclusiva do Permissionário de Comida de Rua, demarcada para uso em vias públicas do permissionário decorrente da Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas, e fixa outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitida à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET a implantação, a título gratuito, de vaga demarcada para estacionamento exclusivo do permissionário de comida de rua na vaga, de acordo com a Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, e nos termos da presente lei.

Art. 2º Para cumprimento da presente lei, a vaga demarcada será implantada após estudo de viabilidade da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, comprovando a possibilidade da demarcação no local da concessão de permissão de uso TPU publicada ao permissionário em Diário Oficial, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O estudo a que se refere o “caput” do art. 2º indicará o local adequado dentro dos limites da via pública, para implantação da vaga demarcada para o permissionário de comida de rua, desde que não esteja em desacordo com parada e ponto de ônibus, com local de ponto de táxi e local de vaga de emergência e outras ocasiões da legislação que não permitam a demarcação da vaga.

Art. 3º Nas áreas delimitadas em conformidade com o art. 1º, o limite do uso da vaga para o estacionamento do veículo será de uso do permissionário ou enquanto durar os efeitos de sua concessão relativo àquele endereço em caráter de uso de exclusividade.

Parágrafo único. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que usar da vaga em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

desrespeito à sinalização de proibição de uso da vaga por ser destinada a permissionário de Comida de Rua.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV fornecer os elementos de fiscalização necessários ao cumprimento do disposto nos arts. 1º e 4º da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm